

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA-TED.****TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA****RESOLUÇÃO Nº 001/2021-TED/OAB/RO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2021-TED. Dispõe sobre as audiências de conciliação e instrução nas representações ético-disciplinares em curso no Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, em tempos de pandemia do novo corona vírus (Covid-19).

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, e a Diretoria Executiva do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 18, II e 19, VI do Regimento Interno do TED/OAB/RO,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de impor maior celeridade aos processos ético-disciplinares, embasados no comando constitucional de duração razoável do processo, conforme art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que serão asseguradas às partes as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 5º, LV da Carta Magna, que todos os processos em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Rondônia são eletrônicos e ainda que não há óbice à adoção de audiência de instrução por meio de videoconferência; **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada o “Sistema de Audiências de Instrução e Conciliação Virtuais por Videoconferência no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia”, devendo-se observar as disposições desta Resolução e demais normas aplicáveis à espécie (RITED/OAB/RO, CED, EAOAB)

Art. 2º. Para realização da audiência de instrução por videoconferência será utilizado o aplicativo ZOOM ou outro semelhante. Será expedida notificação para o representante, caso não seja advogado, e publicada intimação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB) para o(a) advogado(a) representado(a) e procuradores habilitados, e em ambos os casos, deverá conter todas as informações necessárias para as partes se manifestarem.

Art. 3º. Para os fins de atendimento a esta Resolução, a Secretaria do TED/OAB/RO fornecerá aos instrutores e às partes que desejarem fazer sustentação oral todas as informações necessárias para ter acesso à audiência por videoconferência.

Parágrafo Único - A Secretaria do TED/OAB/RO disponibilizará sala equipada para a audiência por videoconferência para aqueles que não possuam os meios tecnológicos próprios e adequados.

Art. 4º. É dever da parte interessada na produção da prova testemunhal arrolada, fornecer com antecedência

mínima de 05(cinco) dias, via e-mail ted@oab-ro.org.br os dados de contato de suas testemunhas para permitir à Secretaria do TED/OAB/RO o envio das instruções necessárias para participar da sessão, sob pena do silêncio e/ou das informações incorretas serem considerados desistência da prova testemunhal.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos fundamentadamente pelo instrutor.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Porto-Velho-RO, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BERNARDES PASSOS FILHO

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

Presidente da 1ª Turma

VINÍCIUS POMPEU DA SILVA GORDON

Secretário Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

Presidente da 2ª Turma

LOUISE SOUZA DOS S. HAUFES

Presidente da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

MAURÍCIO COELHO LARA

Presidente da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 23/02/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 189/2021

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso XIX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE: